

Exma. Senhora Presidente da
Comissão Permanente de Assuntos Sociais
da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores, Renata Correia Botelho

ASSUNTO: PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº41/XI
QUE "ESTABELECE OS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO
CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL"

Em resposta ao solicitado em carta enviada por V. Exa. a 29 de abril de 2019, com a referência S/1274/2019, acerca da proposta de decreto legislativo regional nº 41/XI que "Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da educação básica para o sistema educativo regional", da autoria do Governo Regional dos Açores, a assembleia da Escola Básica e Secundária de Santa Maria, após auscultação de todos os departamentos curriculares da unidade orgânica, deu parecer não favorável a esta proposta.

A assembleia considera não haver ainda tempo suficiente para uma correta aferição das vantagens ou desvantagens da aplicação desta matriz curricular em vigor em escolas-piloto, para uma implementação já no próximo ano letivo. Dadas as dúvidas, e sendo esta proposta de decreto passível de sofrer alterações, o documento deverá apenas entrar em vigor depois de devidamente discutido, esclarecido e ouvidos todos os intervenientes na educação (unidades orgânicas, encarregados de educação, alunos e docentes). A entrada em vigor deste diploma deverá ter em consideração a necessidade de dotar as escolas de equipamentos e meios humanos, não restringindo a limitação da oferta aos recursos existentes.

Desconhece-se que a comunidade educativa tenha tido uma participação ativa na construção deste documento.

A autonomia e flexibilidade também necessitam de alguma uniformização, sob prejuízo da instalação do caos curricular na região.

Entendemos pedagogicamente incorreto o "estender" das atividades de apoio à aprendizagem para o final do dia, quando os alunos se encontram mais cansados; além do mais, estas atividades prolongarão a permanência na escola a alunos e docentes.

No 1º ciclo, a Educação Artística deveria ser assegurada em coadjuvância com docentes de formação específica. Ainda no 1º ciclo, há que salvaguardar a aplicabilidade do diploma, nomeadamente no seu artigo 21.º, alínea a) no que diz respeito à gestão de horários e currículo nas turmas mistas (mais do que um ano de escolaridade). Em relação à disciplina de TIC, consideramos que não deve ser transversal no 1º ciclo.

Consideramos que a introdução de LGP deveria acontecer para todos os alunos, por forma a promover uma convivência entre jovens.

É necessário clarificar se Cidadania e Desenvolvimento, bem como História, Geografia e Cultura dos Açores, são disciplinas ou componentes, sendo que se a última é de oferta e frequência obrigatória não deverá ser transversal. Relativamente às disciplinas da componente de Educação Artística e Tecnológica, no 3º ciclo deverão ser de oferta e frequência obrigatória, sendo que no caso de Educação Tecnológica, deve ser ministrada por um par pedagógico, como acontece no 2º ciclo. A elaboração dos documentos curriculares referidos no ponto 17 do artigo 9.º, deverão ser da responsabilidade da tutela e não da unidade orgânica.

É de lamentar que esta proposta de diploma reduza significativamente a carga horária nas áreas curriculares de Línguas Estrangeiras, Ciências Sociais e Humanas e Educação Artística e Tecnológica, prova de um desinvestimento nestas áreas em prol do aumento das restantes áreas.

Vila do Porto, 18 de maio de 2019

A presidente da assembleia da Escola Básica e Secundária de Santa Maria,

Fernanda Ferreira Vaz

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
N.º 1425	Proc. n.º 102
Data 019.05.20	N.º 411 XI